



MENSAGEM Nº 27

Em 30 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei nº 6.081, de 24 de março de 2025 para redefinir o valor da entrada para efetivação da adesão ao programa “Concilia Barra Mansa”.

Ao estabelecer a redução do valor da entrada, ou seja, o valor da entrada corresponde ao pagamento da primeira parcela do valor do débito, objetiva-se tornar essa política pública mais acessível a pessoas com menor capacidade financeira.

Com isso, é possível permitir que um número maior de indivíduos se beneficie do programa, expandindo seu alcance social.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° , DE DE DE 2025

Ementa: Altera a Lei 6081 de 24 de março de 2025.

Art. 1º- O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 6081 de 24 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º- O valor da entrada para efetivação do pedido de parcelamento corresponderá ao pagamento da primeira parcela do valor do débito, já incluída a redução prevista no parágrafo anterior, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês em que foi requerido o “Concilia Barra Mansa”, tendo as outras parcelas o vencimento no dia 15 de cada mês.”

Art. 2º- A alteração realizada por esta lei não atinge ou altera os parcelamentos realizados anteriormente, não havendo direito à devolução de valores pagos.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO